



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.961, 12 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP, ASSIM COMO ARCAR COM OS CUSTOS DECORRENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade de direito privado, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a Frente Nacional de Prefeitos – FNP em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

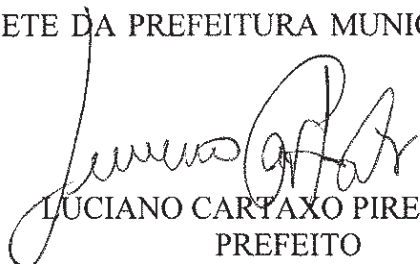
Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1459

de 11 a 17 de 01 de 2015


SECAP

Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.905-7